

CONTRATO DE AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE BENS

CONTRATANTE: INSTITUTO FAVELARTE, organização da sociedade civil inscrita no CNPJ sob o nº 11.923.911/0001-07, com sede na Rua da América, nº 81, apartamento 303, bloco 10, Santo Cristo, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Renato Gonçalves Barbosa.

CONTRATADA: GALLO SPORT'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 68.600.097/0001-07 [CONFIRMAR NÚMERO — VERIFICAR POSSÍVEL DIVERGÊNCIA COM O CNPJ DA CONTRATANTE], com sede na Rua Júlia Lopes de Almeida, nº 18, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.080-060, neste ato representada por seu(sua) representante legal, Sr JOÃO FRANCISCO ROCHA DE CARVALHO, portador(a) do CPF nº 303.579.269-00 e do documento de identidade nº [INSERIR].

CONSIDERANDO o resultado do Edital de Chamamento Público nº [INSERIR] para aquisição do material de premiação referente à Meta 2 do referido Projeto, no qual a proposta da CONTRATADA foi selecionada por apresentar o menor preço global, conforme Ata de Julgamento e Termo de Adjudicação de [DATA];

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho aprovado pelo órgão concedente e a disponibilidade orçamentária e financeira consignada à execução da Meta 2;

RESOLVEM as partes celebrar o presente Contrato de Aquisição e Fornecimento de Bens, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição, pela CONTRATANTE, de material de premiação – medalhas de participação e troféus coletivos e individuais em acrílico – destinado aos torneios internos do Projeto “2 Toques – um na bola, outro na escola”, com vistas ao reconhecimento dos 396 (trezentos e noventa e seis) beneficiários diretos, nos termos das especificações constantes da Cláusula Terceira.

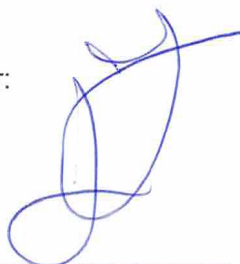
1.2. Integram este instrumento, para todos os efeitos, independentemente de transcrição, o Edital de Chamamento Público nº [INSERIR], a proposta comercial da CONTRATADA (Orçamento 1) e o Termo de Adjudicação, cujos termos vinculam as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega integral dos bens e o adimplemento de todas as obrigações dele decorrentes, não podendo ultrapassar o prazo de vigência da parceria de que trata a Proposta TransfereGov nº 029547/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DO VALOR

3.1. A CONTRATADA fornecerá os itens conforme detalhamento e valores a seguir:



Item	Descrição	Quant.	Valor unit.	Valor total
2.1	Medalhas em acrílico, 60 mm, com fita colorida	396 un	R\$ 7,50	R\$ 2.970,00
2.2	Troféus de Campeão em acrílico, 50 cm	06 un	R\$ 210,00	R\$ 1.260,00
2.3	Troféus de Vice-Campeão em acrílico, 40 cm	06 un	R\$ 170,00	R\$ 1.020,00
2.4	Troféus de Artilheiro em acrílico, 20 cm	06 un	R\$ 122,00	R\$ 732,00
2.5	Troféus de Vice-Artilheiro em acrílico, 20 cm	06 un	R\$ 122,00	R\$ 732,00
2.6	Troféus de Melhor Goleiro em acrílico, 20 cm	06 un	R\$ 122,00	R\$ 732,00
2.7	Troféus Destaque em acrílico, 20 cm	06 un	R\$ 122,00	R\$ 732,00
VALOR GLOBAL				R\$ 8.178,00

3.2. O valor global deste contrato é de R\$ 8.178,00 (oito mil, cento e setenta e oito reais), fixo e irreajustável, nele incluídos todos os tributos, fretes, embalagens e demais encargos incidentes sobre o fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correm à conta dos recursos públicos federais repassados no âmbito da Proposta TransfereGov nº 029547/2025, vinculados exclusivamente à execução da Meta 2 do Projeto, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa.

4.2. A CONTRATADA declara ciência de que os recursos ora contratados têm origem em transferência voluntária da União e sujeitam-se à fiscalização dos órgãos de controle interno e externo, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e da legislação correlata.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

5.1. O material deverá ser entregue, devidamente embalado e em perfeitas condições de uso, nos núcleos de São Cristóvão e Praça da Bandeira, conforme cronograma a ser definido pela Coordenação Geral do Projeto.

5.2. O prazo de entrega é de 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da Autorização de Início ou do recebimento da Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA.

5.3. O recebimento dar-se-á em duas etapas: (i) recebimento provisório, no ato da entrega, para verificação da quantidade e da integridade da embalagem; e (ii) recebimento definitivo, em até 5 (cinco) dias úteis, após conferência da conformidade dos itens com as especificações contratadas, formalizado por termo ou atesto na Nota Fiscal.

5.4. Constatada divergência de quantidade, especificação ou qualidade, a CONTRATADA deverá substituir ou complementar os itens no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes deste contrato e da legislação aplicável, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) entregar os bens no prazo, no local e nas especificações pactuadas;
- b) garantir a qualidade e a integridade dos itens fornecidos, respondendo por vícios ou defeitos aparentes ou ocultos;
- c) emitir Nota Fiscal eletrônica correspondente ao fornecimento, com discriminação dos itens e valores;
- d) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas no processo de contratação;
- e) responsabilizar-se por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à entrega dos bens, incluindo o acesso aos locais indicados na Cláusula Quinta;
- b) efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecidos na Cláusula Nona;
- c) fiscalizar a execução do contrato, comunicando à CONTRATADA eventuais irregularidades identificadas;
- d) atestar o recebimento definitivo dos bens, quando conformes às especificações contratadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado à vista, mediante transferência bancária, exclusivamente por meio da conta específica do Projeto no sistema TransfereGov, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento definitivo dos bens e da apresentação da Nota Fiscal eletrônica devidamente atestada.

8.2. Nenhum pagamento será realizado sem a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, quando exigível.

8.3. É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente entrega e atesto dos bens.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por representante formalmente designado pela CONTRATANTE, ao qual competirá atestar a entrega dos bens, verificar a conformidade das especificações e adotar as providências cabíveis em caso de irregularidade.

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas à Coordenação Geral do Projeto, em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Pelo atraso injustificado na entrega dos bens, a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do referido valor, sem prejuízo da rescisão contratual.

10.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às sanções previstas na Lei nº 13.019/2014 e no instrumento de parceria, incluindo advertência, multa e impedimento de contratar com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a critério da CONTRATANTE, nas hipóteses de descumprimento de suas cláusulas, atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias, ou por acordo entre as partes, mediante notificação prévia de 5 (cinco) dias úteis, ressalvadas as hipóteses de rescisão imediata por justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais eventualmente compartilhados em razão deste contrato em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), utilizando-os exclusivamente para as finalidades aqui previstas e adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

13.1. O extrato deste contrato, bem como as informações sobre sua execução, serão disponibilizados no sítio eletrônico do INSTITUTO FAVELARTE e nos sistemas de prestação de contas do TransfereGov, em atendimento aos princípios da publicidade e da transparência de que trata a Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME JURÍDICO

14.1. Este contrato é regido pela Lei nº 13.019/2014 e pelas demais normas aplicáveis à execução de parcerias e à aplicação de recursos públicos oriundos de transferências da União, aplicando-se subsidiariamente as disposições de direito privado pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, à luz da legislação aplicável e dos princípios que regem a Administração Pública e as parcerias com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2026.



GALLO SPORT'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Representante Legal – CONTRATADA
JOÃO FRANCISCO ROCHA DE CARVALHO
CPF: 303.579.269-00



Sérgio Augusto Correa
Coordenador Geral do Projeto 2 Toques



Renato Gonçalves Barbosa
Presidente do Instituto FAVELARTE

Testemunhas: